



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 14.793/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB, **Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga**, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a *Sr^a Socorro Jeane Freire de Araújo*, matrícula nº 30.765-3, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 25 anos, 08 meses e 22 dias de tempo de serviço e idade de 52 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 344/2019] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.793/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Socorro Jeane Freire de Araújo*

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Procurador/Patrono: Não há

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1884/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 14.793/19** referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da *Sr^a Socorro Jeane Freire de Araújo*, matrícula nº 3765-3, Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria nº 344/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 10 de outubro de 2019.

Assinado 11 de Outubro de 2019 às 08:59



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2019 às 12:53



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2019 às 11:46



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL